



RESOLUÇÃO Nº 01/96

ESTABELECE NORMAS PARA ORIENTAÇÃO E ADOTA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS EM SITUAÇÕES INADEQUADAS NO DESEMPENHO FUNCIONAL DO SERVIDOR.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 10.512/95-76 - Secretário de Assuntos Comunitários e Outros;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Secretaria de Assuntos Comunitários, Departamento de Recursos Humanos, Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Extraordinária do dia 11 de janeiro de 1996,

R E S O L V E:

Art. 1º - Quando ocorrer falta injustificada de Servidores Técnico-Administrativos e Docentes acima de dez (10) dias, deverá a chefia imediata comunicar ao Departamento de Recursos Humanos, por via oficial, com o maior número possível de informações, descrevendo as tentativas feitas pelo setor, no sentido de resolver o problema do servidor.

Art. 2º - Caso haja ocorrência grave e emergencial que possa colocar em risco a integridade física do servidor e/ou causar prejuízos ao erário, deverá ser comunicado de imediato, por via oficial, o fato ao Departamento de Recursos Humanos, para providenciar a ficha de qualificação funcional do servidor, bem como responsabilizar-se pela localização do mesmo.

Parágrafo Único - Quando o servidor deixar de comparecer ao setor de trabalho por mais trinta (30) dias, sem motivo justificado, e não for possível o contato com o servidor, a convocação deverá ser feita por via de imprensa.

Art. 3º - Contactado o servidor e verificado o motivo de sua ausência, deverá o Departamento de Recursos Humanos, conforme o caso, encaminhar o mesmo para o Serviço Médico ou Serviço

Pub. no B. O. de Janeiro/96 (nº 01)



Social para estudo da situação do servidor.

Parágrafo Único - O afastamento do servidor deverá ocorrer somente quando houver absoluta necessidade de regularização de sua situação funcional e para a normalidade do setor.

Art. 4º - Sendo necessário o afastamento do servidor para estudo do caso e a Junta Médica Pericial não dispuser de dados suficientes para dispor sobre seu afastamento, o Serviço Social deverá se pronunciar quanto à necessidade do afastamento, e o período, encaminhando um documento ao Departamento de Recursos Humanos, para referendar o período proposto.

Art. 5º - O período de afastamento a que se refere o Art. 4º não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias. Podendo até ser prorrogado por igual período quando houver impedimentos relativos à marcação de consultas, aguardo de resultado de laudos e outros motivos que dependam da Administração.

Parágrafo Único - O servidor afastado por recomendação da Administração deverá apresentar-se diariamente ao Serviço Social para acompanhamento do caso.

Art. 6º - Enquanto estiver sob a orientação do Serviço Social, o servidor não poderá ser removido ou colocado à disposição de outro setor.

Art. 7º - Findo o prazo do afastamento previsto no Art. 4º, deverá o Serviço Social apresentar relatório ao DRH indicando o tratamento necessário e/ou encaminhamento previsto no item "Resultado da Ação Preventiva" da Portaria 352 de 26/05/93 do Magnífico Reitor.

Art. 8º - Em se tratando de servidor, docente ou técnico-administrativo, que comparecer ao local de trabalho embriagado ou drogado, seu chefe imediato deverá tomar as seguintes medidas:

Parágrafo Primeiro - Não permitir que desempenhe suas atribuições funcionais e registrar suas faltas.

Parágrafo Segundo - Encaminhá-lo, por via oficial ao Serviço Social da SAC para avaliação dos procedimentos a serem adotados.

Parágrafo Terceiro - O tratamento e o acompanhamento a ser feito pelo Serviço Social e/ou outros Serviços, deverá ocorrer mantendo-se o dependente lotado em seu próprio setor.

Art. 9º - Em caso de emergência deverá o servidor ser encaminhado ao Pronto Socorro do HUCAM para o atendimento de ur-



gência e o ocorrido deverá ser encaminhado de imediato ao Serviço Social da SAC.

Art. 10 - Caso se verifique indícios de que o servidor infringiu o disposto nos Artigos 116 e 117 da Lei 8112/90, o processo deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

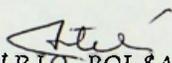
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11 - Caberá às chefias imediatas ampla divulgação dos procedimentos contidos na presente resolução.

Parágrafo Único - As chefias deverão dar conhecimento do teor da presente resolução, por escrito, a todos os servidores lotados no setor.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE JANEIRO DE 1996


ARTELÍRIO BOLSANELLO
PRESIDENTE